



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE
BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO
DURANTE O “EVENTO INTERMED” NO
DISTRITO SEDE, BEM COMO, SOBRE A
INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que trata do Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que proíbe a venda de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito no cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o patrimônio público municipal e principalmente a segurança dos cidadãos e turistas durante o evento;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do trânsito na área central da cidade, de modo a melhorar a fluidez e a segurança na circulação de veículos;

CONSIDERANDO o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo VLC 020515/000069/2025;

CONSIDERANDO que a interdição tem por objetivo garantir a segurança dos participantes e do público presente, bem como a adequada organização do evento;

DECRETA:



CAPÍTULO I

DA PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE GARRAFA DE VIDRO E SIMILARES

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, nos **bares e barracas** de todo o distrito sede, bem como, o uso de copos de vidro e similares, **durante o período de 10/10/2025 a 15/10/2025.**

Parágrafo único. Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como: copos de plásticos, latas de alumínio ou garrafas pet.

Art. 2º. Para os **restaurantes** poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 3º.

Art. 3º. A violação ao disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15 (quinze) UFIVAS por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência, à luz do disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 4º. A fiscalização do disposto no presente Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Valença, de acordo com as suas competências e atribuições legais, podendo emitir notificação, auto de infração e arbitrar a penalidade de multa prevista no artigo 1.º, parágrafo único, deste Decreto.

§ 1.º Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2.º Os agentes incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, devendo estar devidamente credenciados.

§ 3.º O agente incumbido da fiscalização deverá seguir até o final da ação, salvo em caso de impedimento legal ou força maior, caso em que será indicado pela sua chefia um outro agente para prosseguir com a devida ação.

§ 4.º Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio da guarda municipal ou policial, se necessário.

CAPÍTULO II

DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º. Fica determinada a **interdição da Rua Sargento Vitor Hugo, no trecho do Bar da Galinha a Rua Dom Rodolfo Pena**, no período **de 10/10/2025 a 15/10/2025, das 15h às 23h**, em razão da realização do evento Intermed.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal adotarão as medidas necessárias para a sinalização, controle e orientação do tráfego no entorno da área interditada.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública, atuará em conjunto com os demais órgãos competentes para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito